



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10.01.2025/01

ASSUNTO: análise de proposta e documentos apresentados pela empresa MENEZES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, afim de avaliar se há a notória especialização nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1 - ANÁLISE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Morrinhos/CE realiza processo de contratação por inexigibilidade com fulcro no disposto no Inciso XVIII, alínea "e" e inc. XIX do artigo 6º c/c com o inciso III, alíneas "c" e "e" do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 visando a contratação de escritório de advocacia com notória especialização no objeto de **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/CE.**

Nestes termos, o art. 72, V, da Lei 14.133/2021 trata o presente parecer sobre a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação técnica mínima necessária. Por esta razão, prudente no trato com a res pública, a comissão remete à Procuradoria para realização de análise técnica sobre a documentação apresentada pela empresa MENEZES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, prevista no art. 6º da Lei 14.133/2021, traz o seguinte dispositivo:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

(...)



Rua: José Ibiapina Rocha, s/n - Centro
Cep: 62.550-000 / CNPJ: 23.717.622/0001-30



www.camaramorrinhos.ce.gov.br
camaramorrinhos@hotmail.com

ad
Maguid
de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**



XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

Quanto ao objeto contratado, verifica-se conforme parecer jurídico já exarado neste processo de inexigibilidade pela possibilidade da contratação de escritório de advocacia que preencham as qualificações técnicas para a notória especialização, já quanto ao requisito notória especialização, o mesmo art. 6º assim descreve em seu inciso XIX:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Por este contexto, esta Procuradoria passa a análise dos documentos apresentados pela empresa MENEZES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS sob a ótica de sua notória especialização no objeto contratado.



Rua: José Ibiapina Rocha, s/n - Centro
Cep: 62.550-000 / CNPJ: 23.717.622/0001-30



www.camaramorrinhos.ce.gov.br
camaramorrinhos@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**



Em minuciosa análise, constatou-se que o ESCRITÓRIO MENEZES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS inclusive já prestou serviço junto à Câmara Municipal de Morrinhos e apresentou vasta documentação quanto a sua notória especialização já no presente procedimento.

Examina-se que o administrador do escritório possui um vasto acervo técnico quanto ao objeto da presente contratação, sendo advogado de inúmeras causas no âmbito do direito administrativo e direito público perante a Justiça Comum Estadual, Justiça Comum Federal, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, contando com aproximadamente 5000 ações nas diferentes searas do Poder Judiciário Nacional. Além de um vasto rol de advogados associados aptos a atuar.

Passando para análise criteriosa dos demais documentos, quanto à assessoria de outros municípios, apresentou-se 05 atestados de capacidade técnica com objetos similares ao ora contratado, tais como: Jijoca de Jericoacoara, Aracati, Cruz, Prefeitura Municipal de Morrinhos e Câmara Municipal de Morrinhos, comprovando-se que a atuação do Dr. Marcos Rigony Menezes Costa e sua empresa é reconhecidamente voltada para as administrações públicas municipais cearenses, preenchendo as condições do Art. 6º, XIX da Lei nº 14.133/2021.

2 - CONCLUSÃO

Inicialmente, no entender deste Órgão consultivo, verifica-se, inicialmente, presente processo de inexigibilidade de licitação, está em plena conformidade com as fases encampadas pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações em vigência.

Quanto à análise comprobatória de que o escritório preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Art. 72, V da Lei 14.133/2021) esta Procuradoria analisou aprimoradamente cada documentação acostada e verificou que a empresa MENEZES COSTA ADVOGADOS



Rua: José Ibiapina Rocha, s/n - Centro
Cep: 62.550-000 / CNPJ: 23.717.622/0001-30



www.camaramorrinhos.ce.gov.br
camaramorrinhos@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**



ASSOCIADOS, preenche os requisitos que demonstram sua notória especialização, restando incontroversa a sua especialidade para o escoiteo desempenho do objeto contratado.

EX POSITIS, salvo melhor juízo, opina-se pela regularidade do presente processo e pelo prosseguimento na contratação da empresa MENEZES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme minuta que seguem em anexo.

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Morrinhos/CE, 13 de janeiro de 2025

Antonia Souza de Matos
Antonia Souza de Matos
Advogada nº OAB/CE 54.300



sw *ad*
Antonia Souza de Matos